



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação de Apoio aos Idosos, CNPJ nº 44.209.546/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a Federação de Apoio aos Idosos (CNPJ nº 44.209.546/0001-22), criada em outubro de 2021, registrou movimentações financeiras de aproximadamente R\$ 950 mil. A entidade possivelmente integra a rede de associações ligadas à Universo e à APDAP PREV, operadas pelos senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira, conforme informações da CGU e da Polícia Federal. Ressalta-se que

o presidente da Federação também preside o Instituto Guadalupe, apontado em documentos oficiais como intermediário de transações financeiras entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas.

Segundo os registros do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, as transações observadas revelam movimentações financeiras significativas envolvendo diversas pessoas jurídicas e indivíduos vinculados a essa rede, perfazendo montante da ordem de R\$ 140 milhões. Destaca-se a ADS Soluções e Marketing Ltda., que recebeu múltiplos repasses, totalizando aproximadamente R\$ 124 milhões, seguido pela Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas, com valores somando cerca de R\$ 10,3 milhões, e pela BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com aproximadamente R\$ 2,1 milhões. Outras entidades, como a APDAP PREV e a Federação de Apoio aos Idosos, movimentaram respectivamente cerca de R\$ 1,79 milhão e R\$ 950 mil. Adicionalmente, transações individuais foram registradas em nome de Alexandre Prado Santos (aproximadamente R\$ 415 mil) e Ivaldo Carvalho Silveira (cerca de R\$ 183 mil), evidenciando o fluxo de recursos entre associações, empresas e operadores individuais no contexto das operações associativas investigadas.

Estima-se que a rede de entidades mencionada tenha realizado descontos da ordem de R\$ 704 milhões, registrando crescimento significativo durante o governo Lula 3. Chama atenção, nesse contexto, o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior já havia resultado na extinção de seu acordo pelo INSS em 2019, em razão de irregularidades identificadas em fiscalização. Não obstante, sob a gestão do Sr. André Fidelis, foi firmado novo acordo em 2023, no mesmo período do governo Lula 3, levantando questionamentos sobre a reativação de entidades anteriormente suspensas, bem como sobre a supervisão e critérios adotados pelo INSS para autorizar descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

O possível vínculo da pessoa jurídica mencionada com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas

pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.107575/2025-29 (APDAP, ex-Acolher) e PAR nº 00190.107583/2025-75 (Universo).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos – como a revelação de operações financeiras – exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais.

Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da FEDERAÇÃO DE APOIO AOS IDOSOS, a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com

repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)